

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 4.610, DE 2009

Modifica a Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I – RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado José Guimarães, a proposição em exame dá uma nova redação ao artigo segundo da Lei nº 9.945 de 06 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, determinando, em seu artigo primeiro, que esta Companhia passe a ter foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos Rios São Francisco, Parnaíba e Poti, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Já o artigo segundo do projeto de lei em análise acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei em apreço, determinando que, no Estado do Ceará, o órgão de representação da CODEVASF, seja instalado no Município de Crateús.

Na justificação, o Autor argumenta que o Estado do Ceará vem pleiteando, de forma recorrente, a instalação de escritório da CODEVASF em seu território, tendo em vista o fato de sua presença ser de grande importância para o desenvolvimento econômico e social da região dos Inhamuns, onde se localiza o vale do rio Poti, que vem a ser o segundo maior afluente do Parnaíba.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não são poucos os projetos de lei que, reconhecendo o mérito da CODEVASF no desenvolvimento econômico e social dos municípios incluídos em sua área de abrangência, procuram ampliá-la para abarcar área ainda maior. Com efeito, outros cinco projetos de lei em tramitação nesta Casa incluem municípios na área de atuação da companhia.

O Projeto de Lei 4.610/2009 leva em consideração a importância regional do rio Poti, que banha os estados do Ceará e Piauí. Nasce na Serra da Joaninha, município de Parambu, Ceará, segue no sentido norte-sul até a cidade de Crateús, onde passa a correr no sentido leste-oeste, desaguando no rio Parnaíba, em Teresina, Piauí.

No entanto, o art. 2º da proposição interferir na organização de órgão do Poder Executivo, ao determinar que o órgão de representação da CODEVASF no Estado do Ceará será instalado no município de Crateús. Não obstante a importância de Crateús, pelo qual inclusive passa o rio Poti, o dispositivo proposto peca por vício de iniciativa, o qual poderia inviabilizar sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.610/2009, sanando-se o vício de iniciativa com a Emenda nº 1, que suprime o art. 2º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.610, DE 2009

Modifica a Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências.

EMENDA Nº1

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator